



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA  
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (0192) \*75-9922  
CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

**LEI No. 3.280 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.995**

(AUTOR: -Vereador CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES)

"Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas".

VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SAO PAULO,

FAÇO SABER QUE DE ACORDO COM O ART.51, PARAGRAFOS 1o. E 7o. DA LOMI, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Município de Indaiatuba, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Indaiatuba, na conformidade da presente lei.

Parágrafo 1o. - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2o. - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2o. - A Carteira de Identificação Estudantil - C.I.E. será emitida e distribuída somente pelos Grêmios Estudantis, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1o. - Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiros graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas dos seus corpos docente, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (0192) \*75-9922

CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

Parágrafo 2o.- A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o território do Município de Indaiatuba, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3o. - Caberá à Administração Municipal de Indaiatuba, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor a fiscalização e o cumprimento desta lei, bem como ao Ministério Público, quando este assim entender.

Art. 4o. - O Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 1.995.

  
VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Publicada aos 21/10/95 - Jornal Votura